



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DECRETO N° 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Determina o retorno dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município da Vitória de Santo Antão aos órgãos de sua lotação originária, fixa condições para a cessão de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a enorme quantidade de cessões dos servidores entre órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o grande número de servidores municipais da Administração Direta e Indireta que se encontram fora de sua lotação de origem ou à disposição de órgãos dos âmbitos federal e estadual e entidades a eles vinculadas;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras por que passa o Município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o empenho do Governo Municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades do serviço público.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que todos os servidores municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, que se encontrem à disposição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e de órgãos e entidades da União Federal, Estados e Municípios, de quaisquer poderes, retomem à sua lotação de origem, revogadas todas as autorizações concedidas para cessão de servidores.

§ 1° - Aplica-se a regra prevista no **caput** aos servidores públicos, cuja lotação não corresponda à do órgão de origem no Poder Executivo.

§ 2° - Ficam excetuados da regra prevista no **caput** os servidores postos à disposição pelo Prefeito do Município, a partir da data de publicação deste decreto.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Art. 2º - Após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, serão considerados em falta funcional os servidores que não retornarem e não se apresentarem aos seus órgãos de origem, ficando inclusive, sujeitos a terem sua remuneração sustada, mediante despacho individualizado e justificado da autoridade competente.

Art. 3º - Os órgãos e entidades requisitantes que tiverem imperiosa necessidade da permanência dos servidores atualmente à sua disposição deverão renovar o expediente requisitório, justificando o pedido, que somente será deferido mediante expressa autorização do Prefeito do Município, respeitando o superior interesse público.

Art. 4º - A autorização será concedida sem ônus para o Poder Executivo, salvo o caso de permuta de servidores em que o Município arcará apenas com o pagamento da diferença resultante dos valores remuneratórios devidos aos servidores cedidos ao Poder Executivo.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 2 de janeiro de 2017.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -